



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº206, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Pedro Chaves

RELATOR ADHOC: Senador Acir Gurgacz

15 de Maio de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.*

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter terminativo e exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos demandam uma análise mais profunda da proposição.

A primeira outorga de autorização à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, foi promulgada em 27 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 385, de 2001. A duração da referida autorização foi de três anos. Dessa maneira, a outorga sob exame teria seu termo final em 28 de setembro de 2004.

Contudo, todas as manifestações do Ministério das Comunicações contidas na documentação apontam que o término da outorga seria em 28 de setembro de 2011, em conflito com o disposto no referido decreto legislativo.

Por essa razão, é necessário esclarecer por meio de que ato a outorga teria sido renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011.

Ademais, com base nos documentos examinados, o início do processo de renovação da outorga em questão teria ocorrido em 7 de novembro de 2011, quando a autorização já teria expirado.

Ocorre que o Decreto nº 2.615, de 1998, exige que o requerimento de renovação seja apresentado até um mês antes do término da vigência da outorga. Além disso, o decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na sua extinção de pleno direito.

Logo, mostra-se necessário obter informações adicionais acerca da efetiva data de apresentação do requerimento de renovação da outorga.

Por fim, há registros de penalidades aplicadas e de infrações sob apuração. A eventual aplicação de novas penalidades decorrentes dessas



SF/18865.45128-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

apurações poderia configurar a reincidência da entidade, motivo previsto de revogação da autorização, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998.

Consequentemente, é preciso obter esclarecimentos acerca da conclusão das apurações reportadas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 206, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017:

por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?

em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação da outorga?



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade? Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

Sala da Comissão, 02 de maio de 2018.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 15/05/2018 às 14h30 - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
WALDEMIR MOKA PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO ROCHA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	3. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO	2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. GLADSON CAMELI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
RODRIGUES PALMA
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 206/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR ACIR GURGACZ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR PEDRO CHAVES.

A COMISSÃO APROVA PARECER PRELIMINAR PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

15 de Maio de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática